LEI MUNICIPAL Nº 1.754 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Institui a semana Municipal do Educador Social das outras providências no Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana Municipal do Educador Social, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 19 de setembro no município, data de comemoração do Dia Nacional do Educador Social.

Art. 2º A Semana Municipal do Educador Social terá como objetivo a valorização e reconhecimento dos Educadores Sociais, Orientadores Sociais e Cuidadores promovendo atividades que contribuam para a sensibilização sobre o papel desses profissionais, bem como a integração entre a categoria, a administração pública e a comunidade.

Parágrafo Único. As atividades realizadas durante a semana deverão incluir:

I – Palestras, debates e seminários que discutam as políticas públicas e as práticas de atuação destes profissionais;

II – Homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções;

III – Oficinas e cursos de capacitação voltados para o aperfeiçoamento profissional;

IV – Campanhas de sensibilização e divulgação sobre a importância destes profissionais no município;

V – Ações culturais e recreativas que integrem os profissionais e as comunidades atendidas;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e em parceria com entidades representativas dos Educadores Sociais, ficará responsável pela coordenação e realização das atividades da Semana Municipal do Educador Social, podendo contar com o apoio de outras secretarias, instituições de ensino, associações e empresas da iniciativa privada.

Art. 4º A Semana Municipal do Educador Social tem como finalidades:

I – Fortalecer o reconhecimento da profissão de Educador Social e sua contribuição para a garantia dos direitos humanos e sociais;

II – Incentivar a formação e a capacitação contínua dos profissionais;

III – Promover a troca de experiências e a articulação entre os profissionais e as redes de apoio;

IV – Sensibilizar a sociedade para o papel do Educador Social no cuidado e na proteção das populações vulneráveis.

Art. 5º O disposto nesta Lei não produzirá custos para o Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.09 14:21:42 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru